

À  
 Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF  
 Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF  
 Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE  
 Federação Nacional dos Médicos – FENAM  
 Federação Nacional dos Farmacêuticos – FENAFAR  
 Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde - CNTS

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme pactuado na última reunião, realizada no dia 14 de outubro deste ano, encaminhamos proposta da Empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2020-2021:

- i. cláusulas econômicas (reajuste): o art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, veda a concessão de qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até o dia 31/12/2021;
- ii. alteração da redação das cláusulas 4ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª, conforme abaixo;
- iii. inclusão de 3 novas cláusulas (DA DISPONIBILIDADE ALCANÇAVEL; DA CARGA HORÁRIA e DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE), conforme redação abaixo;
- iv. manutenção das demais cláusulas do ACT vigente.

### DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b></p> <p>A EBSEERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p><b>a)</b> por ocasião das férias iniciadas entre os meses de fevereiro a maio;</p> <p><b>b)</b> no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p><b>c)</b> no caso de enfermidade grave.</p> <p><b>§ 1º</b> As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>	<p><b>CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO</b></p> <p>A EBSEERH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:</p> <p><b>a)</b> por ocasião das férias iniciadas entre os meses de <b>janeiro a junho</b>;</p> <p><b>b)</b> no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;</p> <p><b>c)</b> no caso de enfermidade grave.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho da empresa e observado o cronograma de fechamento da folha de pagamento.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</b></p> <p>Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH, ficam previstas as seguintes escalas:</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO</b></p> <p>Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH, ficam previstas as seguintes escalas:</p>

**§ 1º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

**§ 2º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

**a)** solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;

**b)** ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;

**c)** ausência de aumento do quadro de pessoal;

**d)** ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;

**e)** ausência de prejuízo na prestação de serviços; e

**f)** a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

**§ 3º** Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

**§ 4º** Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.

**§ 5º** Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

**§ 6º** Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e

**§ 1º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

**§ 2º** Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para o turno diurno, para os profissionais das categorias assistencial e médica, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

**a)** solicitação da área ou requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;

**b)** ausência de solicitação de extensão/ampliação da jornada contratual de trabalho;

**c)** ausência de aumento do quadro de pessoal;

**d)** ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;

**e)** ausência de prejuízo na prestação de serviços; e

**f)** a solicitação da área e o requerimento do empregado serão apreciados pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário da rede EBSERH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado.

**§ 3º** Será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da categoria assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação.

**§ 4º** Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, somente para a categoria profissional médica, motivada por necessidade assistencial extrema, mediante solicitação da Chefia imediata e aprovação pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário.

**§ 5º** Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até duas vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º, 2º e 3º.

**§ 6º** Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e

<p>administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p>	<p>administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.</p> <p><b>§ 7º Não haverá distinção entre a hora diurna e noturna nas jornadas de 12x36 ou 24x72, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas de repouso.</b></p>
---	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</b></p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p><b>§ 3º</b> O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p><b>§ 4º</b> O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p> <p><b>§ 5º</b> Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. <a href="#">(incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)</a></p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS</b></p> <p>As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até <b>12 (doze)</b> meses.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.</p> <p><b>§ 2º</b> Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.</p> <p><b>§ 3º</b> O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela gerência.</p> <p><b>§ 4º</b> O empregador disponibilizará, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.</p> <p><b>§ 5º</b> Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa. <a href="#">(incluído pelo Aditivo ao ACT 2018/2019)</a></p> <p><b>§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade ou durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo ensejará a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.</b></p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
---------------------------------------	-------------------------------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

**I** – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

**II** – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

**III** – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

**IV** – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

**§ 1º** Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

**§ 2º** Para as categorias assistenciais e médica os intervalos intrajornadas serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

**§ 3º** A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

**§ 4º** A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

**§ 5º** Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Primeira será garantido o intervalo dentro da jornada.

**§ 6º** Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

**§ 7º** O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o Art. 71 da CLT, na forma a seguir:

**I** – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias.

**II** – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 8 horas diárias.

**III** – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

**IV** – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

**§ 1º** Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados da área administrativa que cumprem jornada de 8 horas diárias.

**§ 2º** Os intervalos previstos nos incisos I, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

**§ 3º** A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

**§ 4º** A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

**§ 5º** Para as jornadas 12x36 e 24x72 serão garantidos os intervalos dentro da jornada.

**§ 6º** Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

**§ 7º** O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO</b></p> <p>A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês, garantindo ao empregado o direito de requerer em outro dia.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO</b></p> <p>A EBSEH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em outro dia da mesma semana.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL</b></p> <p>Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:</p> <p><b>I</b> – Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e</p> <p><b>II</b> – Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.</p> <p><b>§ 2º</b> Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL</b></p> <p>Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:</p> <p><b>I</b> – Compensação das horas <b>que ultrapassarem a carga horária semanal</b>, para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem <b>em dias não úteis (domingo e feriado)</b>.</p> <p><b>II</b> – Para os empregados que cumprem jornada especial (12x36 e 24x72), no caso do labor realizado em feriado, fica assegurada a remuneração em dobro, considerando que metade da dobra encontra-se embutida no valor do salário.</p> <p><b>§ 1º</b> Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.</p> <p><b>§ 2º</b> Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.</p>

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta de ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO</b></p> <p>A EBSEH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:</p> <p><b>a)</b> em cada unidade dos Hospitais ou da Sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado; e</p> <p><b>b)</b> comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO</b></p> <p>A EBSEH concederá 2 (dois) abonos de ponto <b>a serem usufruídos até 30/06/2021</b>, condicionados a:</p> <p><b>a)</b> não fruição simultânea por mais de um empregado do mesmo cargo na mesma unidade;</p> <p><b>b)</b> possuir um ano de efetivo exercício na data do requerimento;</p> <p><b>c)</b> não possuir falta injustificada no período de um ano que antecede a data da concessão;</p>

	<p><b>d) não possuir penalidade disciplinar no período de um ano que antecede a data da concessão;</b></p> <p><b>e) comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à chefia imediata para aprovação.</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> O abono de que trata esta cláusula não poderá ser convertido em pecúnia, adquirir caráter cumulativo ou ser utilizado para compensar faltas ao serviço.</p>
--	--

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebsersh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS</b></p> <p>A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>§ 1º</b> As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p><b>§ 2º</b> Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.</p> <p><b>a)</b> deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.</p> <p><b>§ 3º</b> O pagamento das férias obedecerá ao calendário de pagamento e as diretrizes de do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).</p> <p><b>§ 4º</b> Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p><b>§ 5º</b> É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.</p> <p><b>§ 6º</b> Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS</b></p> <p>A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSERH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação e alteração com antecedência de 60 (sessenta) dias.</p> <p><b>§ 1º</b> As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos, cada um.</p> <p><b>§ 2º</b> Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em dois períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e o outro não poderá ser inferior a 5 dias corridos.</p> <p><b>a)</b> deverá ser observado o prazo de programação e alteração de férias previsto no caput.</p> <p><b>§ 3º</b> O pagamento das férias será efetuado até o 5º dia útil do mês de fruição do benefício.</p> <p><b>§ 4º</b> Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.</p> <p><b>§ 5º</b> É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal.</p> <p><b>§ 6º</b> Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.</p> <p><b>§ 7º</b> O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no caput.</p>

	<p><b>8º</b> A restituição do adiantamento de férias será realizada em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.</p>
--	---

Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019	Proposta Ebserh ACT 2020/2021
<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</b></p> <p>A EBSEH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA</b></p> <p>A Ebserh concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês para acompanhamento em exames e consultas médicas de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.</p> <p style="color: red;"><b>§ 1º</b> Para fins de concessão da licença citada no caput, considera-se pessoa da família:</p> <p style="color: red;">a) cônjuge ou companheiro; b) pai e mãe igual ou maiores de 60 anos; c) filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.</p> <p style="color: red;"><b>§ 2º</b> Considera-se meio período a metade da jornada do dia do usufruto da licença.</p> <p style="color: red;"><b>§ 3º</b> Os 2 (dois) meios períodos citados no caput não poderão ser utilizados em um mesmo dia e não serão cumulativos de um mês para o outro.</p> <p style="color: red;"><b>§ 4º</b> Os empregados que laboram nas jornadas especiais de trabalho somente poderão utilizar a licença em casos de atendimento de urgência e emergência.</p> <p style="color: red;"><b>§ 5º</b> A comprovação da urgência ou emergência deve constar do atestado ou laudo médico ou odontológico.</p>

## DAS CLÁUSULAS NOVAS

### CLÁUSULA XX - DA DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL

Mediante solicitação da Superintendência, concordância do empregado e anuência da Ebserh Sede, parte da carga horária contratual do empregado, não superior a 50% (cinquenta por cento), poderá ser transformada em regime de disponibilidade alcançável, sem acréscimo em sua remuneração, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

**§ 1º** O ato normativo citado no *caput* deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

**§ 2º** Fica assegurada a participação de 2 (dois) representantes dos empregados, indicados pelas entidades sindicais de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no *caput*.

## **CLÁUSULA XX - DA CARGA HORÁRIA**

Mediante solicitação da Superintendência, concordância do empregado e anuência da Ebserh Sede, a carga horária contratual do empregado poderá ser ampliada ou reduzida, com remuneração proporcional, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico, respeitando o limite do quadro de pessoal de cada Hospital.

§ 1º O ato normativo citado no *caput* deverá ser publicado em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste acordo.

§ 2º Fica assegurada a participação de 2 (dois) representantes dos empregados, indicados pelas entidades sindicais de grau superior que compõem a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), na elaboração do ato normativo previsto no *caput*.

## **CLÁUSULA XX - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Tendo em vista que o pagamento do adicional de insalubridade sobre o salário-base está em desacordo com o preceituado no Art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e com a Resolução nº 09, de 08 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE (Art. 1º, I, f), a Empresa propõe a mudança da base de cálculo do salário-base para o salário mínimo. A construção do texto depende do andamento da negociação. De toda forma, a ideia é que os empregados acordem coletivamente à adesão ao novo Regulamento de Pessoal da Ebserh em detrimento do Regulamento de Pessoal vigente à época da contratação.

Sensível ao momento em que o mundo passa e em especial, nossos profissionais que atuam diretamente no enfrentamento da pandemia do Covid-19, a Ebserh propõe que a alteração seja efetivada, tão somente, após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou após a assinatura do ACT 2020/2021, o que ocorrer por último. O marco temporal para mudança da regra, com duas opções, tem o objetivo de evitar qualquer desconto de forma retroativa.